

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo (a) Sr^o(a) Presidente da Comissão de Licitação e Sr^a Prefeita do município de Lucélia-SP,

Pregão Eletrônico nº 21/2024 – Processo nº 100/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da estrutura predial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Antônio Chavarelli nº 1410, Vila Rancharia – Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme DFD nº 449/2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento.

O licitante EMERSON ZANON LTDA ME, localizado na Rua Fernando Costa, nº 394 – Jardim Paulista Adamantina-SP, CNPJ nº 26.851.425/0001-06, por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, TEMPESTIVAMENTE, com fundamentos no artigo 165, da Lei Federal nº 14.133 de 01 Abril de 2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, a fase de habilitação a qual a Digna Comissão de Licitação habilitou a empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, CNPJ Nº 45.542.133/0001-28, nos termos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS:

1. A empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, CNPJ Nº 45.542.133/0001-28, juntamente com outras empresas está participando do Pregão Eletrônico 21/2024 – Processo 100/2024, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para execução de reforma da estrutura predial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Antônio Chavarelli nº 1410, Vila Rancharia – Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme DFD nº 449/2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento.**
2. Entretanto, após iniciada a sessão de lances, e assim que sagrou vencedora no portal de licitações a comissão abriu como vencedora a empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, CNPJ Nº 45.542.133/0001-28, solicitando assim que fossem inseridos no sistemas os documentos necessários exigidos em edital para a sua HABILITAÇÃO.
3. Acontece em na apresentação de documentos de habilitação a estimada empresa, deixou de apresentar os itens exigidos nos seguintes itens do edital: **3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: 3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV e art. 5º, III, CF); 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,**

exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

4. Fica claro que na ausência desses documentos foi ferido o item do edital nº **6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.** Aceitar e continuar com a HABILITAÇÃO da empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, CNPJ Nº 45.542.133/0001-28, também fere a legalidade do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2024. Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

2 – DA INÉRCIA

Indiscutivelmente, pede-se a essa Ilustre Comissão de Licitações que analise o recurso apresentado a fim de sanar os apontamentos apresentados no intuito de que seja revista à sua decisão inicial a qual ainda mantém a empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, CNPJ Nº 45.542.133/0001-28 em HABILITAÇÃO, quando na ausência de documentos e para cumprimentos da **Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2024. Art. 64.** Subscrito, e de forma justa, legal à considere INABILITADA.

3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que INABILITE a empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA CNPJ Nº 45.542.133/0001-28, o que seria a decisão acertada no **Pregão Eletrônico nº 21/2024 – Processo nº 100/2024, pelo CUMPRIMENTO DO EDITAL E PREVISÃO LEGAIS AQUI APRESENTADAS.**

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

ADAMANTINA-SP, 01 de agosto de 2024.

Construtora ZANON - Emerson Zanon Eireli ME
Cnpj: 26.851.425\0001-06

EMERSON ZANON LTDA

CNPJ: 26.851.425/0001-06

EMERSON ZANON

RG: 43.349.579

CPF: 311.049.868-50

Rua Fernando Costa, nº 394 – Jardim Paulista – Adamantina\SP
Contato: 18-996015744